



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

Portaria Administrativa da Corregedoria Geral da Administração - CGA

Dispõe sobre a suspensão temporária de prazos e tramitações (físicas e eletrônicas) em virtude da mudança de sede.

O PRESIDENTE DA CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de reorganizar as atividades da Corregedoria Geral da Administração (CGA), a fim de melhor desempenhar as atribuições que lhe cabe, conforme previsto no Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Corregedoria Geral da Administração, decorrentes do Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a criação da Controladoria Geral do Estado pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, ainda pendente de regulamentação.

CONSIDERANDO a necessidade de transição, com transferência de expedientes e processos, da Corregedoria Geral da Administração - CGA para a Controladoria Geral do Estado - CGE.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019, que instituiu o "*Programa SP Sem Papel*", e a Resolução SG-57, de 30 de setembro de 2019, que aprovou o Manual de Orientação para Uso do Ambiente Digital do referido Programa, bem assim a necessidade de viabilizar, com a maior celeridade possível, a conversão em "Documentos Digitais" do acervo ainda físico que tramita no âmbito da Corregedoria Geral da Administração.

DETERMINA:

Artigo 1º - Os expedientes e processos, físicos e eletrônicos, da Corregedoria Geral da Administração, terão sua tramitação temporariamente suspensa, no **período de 3 de junho de 2022 a 6 de junho de 2022**, em virtude da mudança de sede que ocorrerá neste período.

Classif. documental

001.01.01.001



SEGOV/POR/2022/00124A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

Artigo 2º - Independentemente da suspensão indicada, e objetivando o atendimento do disposto no artigo 1º desta portaria, caberá ao Departamento de Instrução Processual e Cartorário (CGA-DIP) observar os seguintes procedimentos:

I - manter funcional o recebimento, protocolo, cadastramento e registro das documentações e denúncias, enviadas neste período de transição, procedendo a imediata juntada aos autos pertinentes, os quais deverão ser encaminhados pelos corregedores encarregados, exclusivamente mediante uso do Sistema SP Sem Papel;

II - o protocolo institucional, pelo período indicado, funcionará preferencialmente pelo correio eletrônico institucional da Corregedoria Geral da Administração (**corregedoria@sp.gov.br**), exceto para os casos de recebimento de requisições judiciais e administrativas urgentes, que terão trâmite preferencial e ininterrupto;

III - os expedientes e processos que ainda possuírem suporte residual físico (híbridos) deverão ser relacionados e levados para a nova sede pelas respectivas unidades de atribuição, cabendo aos coordenadores zelar pela sua adequada custódia e transferência;

IV - os arquivamentos de expedientes físicos ou híbridos, em caráter definitivo, com ou sem ressalvas de acompanhamentos disciplinares, aprovados pelos coordenadores em exercício, serão recebidos em cartório pelo Departamento de Instrução Processual e Cartorário (CGA-DIP), somente **até o dia 1º de junho de 2022**. Após esta data, deverão aguardar nos Departamentos e Setoriais Correccionais, até o término da mudança, para os necessários registros de baixa e catalogação de data arquivamento e caixa;

V - os prazos dos processos administrativos de responsabilização (PAR) que estiverem em curso e vencerem, no período da mudança, terão seus termos de encerramento automaticamente prorrogados para o dia 6 de junho de 2022, independentemente das manifestações das comissões constituídas, de modo a que não ocorra qualquer prejuízo às defesas durante o período da transição de sede.

Artigo 3º - Para a manutenção dos trabalhos acima indicados e para as demais atribuições da Corregedoria Geral da Administração, fica autorizado, excepcionalmente, durante o período fixado no artigo 2º desta Portaria, o regime de teletrabalho, a ser fiscalizado e organizado pelos respectivos coordenadores departamentais, enquanto não estiverem plenamente instaladas as estruturas e equipamentos da nova sede institucional.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 27 de maio de 2022.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

Pedro Rubez Jehá
Presidente
Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

